



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### DELIBERAÇÃO Nº 4.898, DE 26 DE MARÇO DE 2018

*Delibera sobre a utilização do Plenário João Paulo de Almeida Magalhães.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO a atribuição de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica, conferida pelo art. 7º alínea 'a' da Lei nº 1411/1951;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do Plenário João Paulo de Almeida Magalhães, localizado na sede do Conselho Federal de Economia, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, 12º Andar, Edifício Palácio do Comércio, Brasília-DF.

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 683ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 23 e 24 de março de 2018, em Brasília-DF;

#### R E S O L V E:

Art. 1º O Plenário João Paulo de Almeida Magalhães destina-se, prioritariamente, a realização de atividades promovidas pelas seguintes entidades:

- a) Conselho Federal de Economia;
- b) Conselhos Regionais de Economia.

Art. 2º As atividades institucionais do Sistema Cofecon/Corecons serão consideradas prioritárias em relação a quaisquer outras a serem programadas no auditório por outras entidades.

Art. 3º Toda e qualquer atividade em que haja algum tipo de pagamento a ser efetuado pelos participantes, direta ou indiretamente, só poderá ser realizada mediante o pagamento do respectivo aluguel ao Cofecon.

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 4º O plenário poderá ser cedido gratuitamente para a realização das seguintes atividades:

I) Treinamentos, cursos, simpósios, congressos e similares, destinados a qualificação e aperfeiçoamento técnico-profissional de economistas;

II) Eventos ou atividades de cunho profissional ou acadêmico destinados a estudantes de graduação em Economia;

III) Eventos ou atividades destinadas ao estudo ou difusão de aspectos da Ciência Econômica promovidos por entidades e movimentos da sociedade civil organizada;

IV) Outros eventos ou atividades.

Art. 5º O auditório poderá, ainda, ser cedido gratuitamente para a realização de eventos ou atividades que atenda algum dos seguintes requisitos:

I) Contribuam diretamente para o fortalecimento ou ampliação do mercado de trabalho dos economistas;

II) Contribuam diretamente para a disseminação da técnica econômica nos diferentes setores da economia nacional;

III) Representem subsídios à formulação, implementação ou análise crítica da política econômica ou desenvolvam trabalhos na área da Economia Aplicada, especialmente sobre problemas do desenvolvimento econômico-social;

IV) Sejam considerados de interesse de toda a sociedade e mereçam o apoio da categoria dos economistas.

Art. 6º O aluguel do Plenário obedecerá às seguintes condições:

I) Pedido de reserva com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento;

II) Pagamento antecipado do valor total da locação, até 5 (cinco) dias antes da realização do evento.

Parágrafo Único. Serão admitidos pedidos de reservas em prazo inferior ao previsto no inciso I, desde que haja disponibilidade de agenda e seja observado o disposto no inciso II.

Art. 7º O responsável pela locação ou beneficiário pela cessão do auditório assinará “Termo de Responsabilidade” por eventuais danos causados às suas vias de acesso, instalações, mobiliário e equipamentos, devendo indenizar o Cofecon pelo valor correspondente ao(s) dano(s) havido(s).

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 8º O horário de utilização das instalações do auditório estará compreendido entre 8h e 22h, nos dias úteis, e não será permitida locação ou cessão do auditório nos finais de semana ou feriados, salvo para utilização das entidades elencadas no artigo 1º.

Art. 9º Encerradas as atividades ou eventos, a chave do Plenário será entregue ao funcionário designado pela Superintendência do Cofecon, que providenciará a checagem, com o acompanhamento do responsável pela cessão ou locação, da integridade das vias de acesso, instalações, mobiliários e equipamentos.

Art. 10 No caso de identificação de danos será lavrado relatório de ocorrência, do qual tomara ciência formal o responsável pela locação.

Art. 11 Caberá à Superintendência do Cofecon coordenar as programações internas e/ou externas a serem realizadas no auditório, bem como para tomar as decisões que se fizerem necessárias ao bom andamento, preservação e conservação do ambiente ora referido.

Art. 12 O Plenário dispõe de equipamentos de som (mesa de som com gravação em CD), telão e data show, cuja utilização será permitida, devendo o locatário ou cessionário responsabilizar-se por eventuais danos causados às vias de acesso, instalações, mobiliário e equipamentos do auditório, devendo observar do disposto no artigo 7º.

Parágrafo Único. O locatário providenciará a contratação e arcará com o custeio de profissional devidamente qualificado para utilização dos equipamentos colocados à disposição pelo Cofecon se houver.

Art.13 O locatário ou cessionário do auditório, desejando utilizar os equipamentos do Cofecon, está ciente de que os mesmos só serão operados por profissional devidamente qualificado e mediante acompanhamento dos empregados designados pela Superintendência do Conselho.

Art. 14 Os eventos deverão ter início e fim nos horários previamente ajustados, sob pena de multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da diária prevista no caput do artigo 17, salvo motivo de força maior devidamente caracterizado.

Art. 15 Ao término da programação, o locatário ou cessionário deverá providenciar imediatamente a retirada do seu material das dependências do Cofecon.

Art.16 O Cofecon não se responsabilizará por materiais e/ou equipamentos deixados nas dependências do Conselho.

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art.17 A locação do Plenário do Cofecon está sujeita à cobrança de diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) destinados à manutenção, gastos com energia, água e outros itens do plenário, a ser anualmente reajustada.

Parágrafo Único. O locatário e o cessionário deverão arcar com uma taxa, para o serviço de limpeza, no valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 18 O número máximo de ocupantes à mesa do Plenário do Cofecon é de 45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas, sendo vetado eventos ou atividades cujo número de participantes ultrapasse 10% da capacidade do auditório.

Art. 19 É vedado a fixação de cartazes, avisos, faixas e “banners” nas paredes internas e externas do auditório, bem como na mesa diretora do Plenário, de modo que a fixação do material somente será permitida através de cavaletes e/ou quadros específicos defronte ou sobre os objetos ora referidos, nunca fixados.

Art. 20 Em relação aos casos omissos nessa Resolução, esses serão levados ao conhecimento da Superintendência com o escopo de serem analisados e dirimidos.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de março de 2018.

**Econ. Wellington Leonardo da Silva**  
Presidente do Cofecon